

01-06681

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0668 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0668 / 2005

DE

18/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

E M E N T A:

ACRÉSCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 8.120,

DE 08 DE OUTUBRO DE 1980, QUE PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS

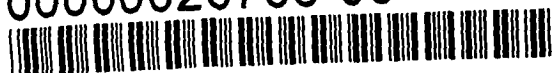
QUE ESPECIFICA

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 26/02/2005

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 16:25:10

00000020796-90



*Linace*

CHEFE DE SEÇÃO



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA BISPA LENICE**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 668 de 05  
Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 19 OUT 2005  
*Constituição, Legislação, Trânsito, Trânsito, At. Urban. Financeiras e Orçamento*

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL.  
01-0668/2005

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Municipal 9.120, de 08 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

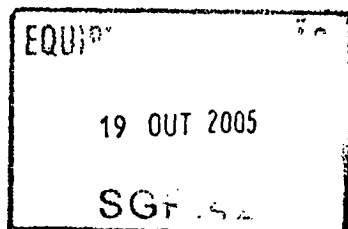
“ XXI – os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área; ficando excluídas da proibição as áreas abertas mantidas pelos mesmos estabelecimentos.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

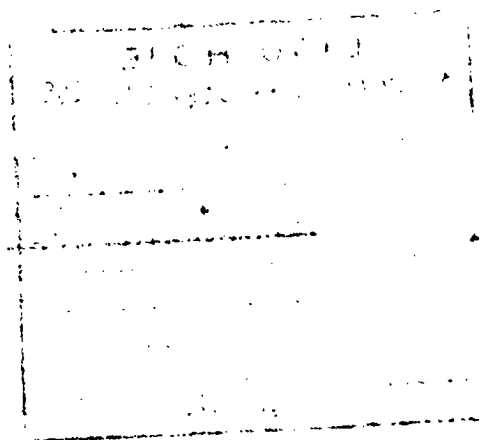
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do artigo 1º *caput* e seu parágrafo único e artigo 3º, ambos da Lei 10.862 de 04 de julho de 1.990.

SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 2005.

Vereadora BISPA LENICE



CMSP - ATN  
-10-OUT-2005-10-11-01-0668



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº  
04 12.11.05 3 *CA*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA BISPA LENICE**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 668 de 2005  
Adelina Closs - ~~Ass.~~ Parlamentar  
RF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

Muitos são os motivos que nos levaram a elaboração da presente propositura; senão vejamos:

RAZÕES DE SAÚDE PÚBLICA são as mais indiscutíveis, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde elevou o tabagismo à categoria de doença desde o ano de 1992.

A maior companhia de cigarros do mundo já confessou, em outubro de 1999, no seu sítio eletrônico ( [www.philipmorris.com](http://www.philipmorris.com) ), que o cigarro causa câncer de pulmão e provoca dependência. A confissão expressa não foi por acaso; tratou-se de uma tática jurídica de defesa em face de ações indenizatórias individuais, já que a indústria do fumo o havia confessado tacitamente, em junho de 1997, ao assinar um acordo em juízo norte americano, concordando em pagar a maior indenização judicial da história ( U\$ 246 bi em 25 anos ) para suspender a ação de indenização por fraude contra a Saúde Pública movida por Estados Norte Americanos.

RAZÕES JURÍDICAS também embasam a presente iniciativa. O produto cigarro não pode ser considerado legalizado, pois ele nunca foi registrado no Ministério da Saúde, e sequer pela autarquia ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (tendo sido apenas catalogado).

A fabricação do produto, outrossim, é o próprio exemplo do fato típico previsto no artigo 171 do Código Penal, vez que, é obtido lucro em prejuízo alheio (econômico e à saúde), ao se induzir ou manter alguém em erro, mediante artifício consistente no consumo de uma droga (nicotina) causadora de dependência química, e não apenas psicológica e habitual, após aproximadamente três meses de uso.

O direito fundamental à saúde garantido pelo artigo 6º e 196 e seguintes da Carta Magna é incompatível com a propaganda comercial do tabaco.

Por fim, embora a intenção dos fabricantes de cigarro possa não ser a de matar os consumidores, ao assumirem o risco de produzir a morte daqueles, enquadram-se no artigo 121 do Código Penal.



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA BISPA LENICE**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 668 de 05  
Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar  
RF. 100.406

RAZÕES ECONÔMICAS são as mais desconhecidas pela opinião pública, porém nem por isso menos perceptíveis. O próprio economista; ex Ministro da Saúde e atual prefeito da cidade de São Paulo, JOSÉ SERRA, já teve a oportunidade de externar que: “O argumento da arrecadação fiscal é cínico. O prejuízo causado pelo cigarro ultrapassa esse valor. Mesmo se não fosse assim, nada justificaria dar cobertura a um vício porque ele rende dinheiro” – (in **Revista Veja**, ed. 1446, de 29/maio/96 – “A indústria mistura amônia no tabaco para aumentar a dependência dos fumantes” – MATÉRIA DE CAPA).

Nossa intenção não é prejudicar fabricantes de cigarros, cultivadores de tabaco ou donos de estabelecimentos comerciais (como os ora regulamentados); mas é sim, o de salvaguardar os direitos e a população que frequenta os locais públicos tratados na presente propositura, em especial jovens, crianças e idosos, que por imposição dos usuários por opção acabam por ser afetados pelos malefícios da inalação da fumaça de tabaco (como fumantes passivos).

  
Vereadora BISPA LENICE.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

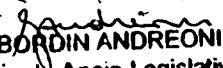
do processo n.º 01-668 de 20 05 14/11/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
consta:

PL 22/05

  
INÁCIO VEIGA  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça  
.....18/11/05.....  
  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

1052  
1053  
1054

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 20/10/05 às 13.00  
Jan RF 101086

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 23/11/05 ÀS 17:30 HS  
POR Joel

A/ em 28/11/05 às 11:30h Joel

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Kamila  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 1/12/05  
Presidente L  
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora**  
Goulart (subst. Goulart Heitor)  
deferido na reunião da Comissão de 15/3/06  
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

06/04/06 - Retornou de vistas Ven. Goulart

**SEGUE** m, juntado 5, nesta data:  
documento 5 e papel de informação  
rubricado 5 sob folha 5 nº 566  
Em 24/04/06  
Joel

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR  
16-0250/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0668/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Bispa Lenice, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, a qual trata da proibição de fumar em estabelecimentos públicos e privados que especifica.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

*"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.*

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

*“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público”.*

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

A matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/06

A Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em, 28/4/06.

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em 02/05/06 às 12h -

**EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**  
RF. 10.835  
Secretário

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| <i>Lorge Tadeu</i>                                                                |  |
| Para relatar.                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                   |  |
| Em: <u>25/05/2006</u>                                                             |  |
| Pres. <i>[assinatura]</i>                                                         |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 13 do R.I. |  |

|                    |   |                       |  |              |
|--------------------|---|-----------------------|--|--------------|
| Segue              | 1 | juntado               |  | , nesta data |
| Documento          |   | e papel de informação |  |              |
| Rubricado          |   | sob folha             |  | nº <u>07</u> |
| Em <u>25/05/06</u> |   |                       |  |              |

**EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**  
RF. 10.835  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                          |         |    |
|--------------------------|---------|----|
| Folha nº                 | -07-    | do |
| Processo nº              | 668/05. |    |
| Eduardo Vazquez Oliveira |         |    |

16 - PAR  
16- 0542/2006  
PARECER Nº 16- 0542/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/2005.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Bispa Lenice (PFL) acrescentar ao artigo 1º da Lei Municipal 9.120, de 08 de outubro de 1980 (Proíbe o tabagismo nos locais que especifica) a determinação de proibição específica nos bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área e as áreas abertas desses imóveis, que ficam excluídas.

Justifica a Autora que a proposta apresentada tem a finalidade de salvaguardar o direito da população que frequenta os locais públicos, em especial jovens, crianças e idosos, que acabam inalando fumaça de tabaco como fumantes passivos e ficam expostos aos riscos de moléstias decorrentes do tabagismo.

No mérito pertinente a nossa Comissão a matéria proposta é meritória, pois a sua aplicação será um dos fatores que contribui para amenizar os feitos maléficos causado pelo fumo.

O valor recolhido aos cofres públicos em função da venda de cigarros, é infinitamente menor do que o gasto pelo sistema de saúde do município para dar assistência médica aos portadores de moléstias que tem como causa determinante o tabaco.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 25/05/06,

Presidente

Relator

Assessoria  
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 25/05/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RP. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/05/06 às 17h00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de

04 / 08 / 2006

Página(s) 82 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 08 e 09

Em 01/06/2006

Ass:

LUZIA LENTE

Secretária

Reun. Conjunta 31/05/06

Luzia Azeite  
RF 10738



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0833/2006

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos que visa acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120/80 que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 01/31/05/06

*[Handwritten signatures and initials over the text]*

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 09  
Em 03/08/2006  
Ass: Marcia Gazoti  
Auxiliar de Administrativo  
RF 51.539



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

09 ✓

do processo n.º 668/05

03/08/2006

(a)

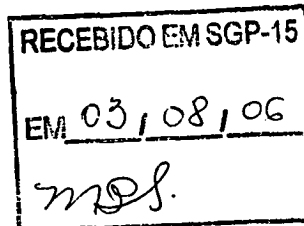
Márcia Grazzioti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

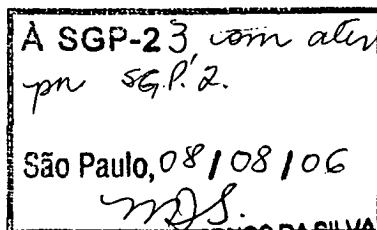
Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fl.08, exarado na reunião conjunta de 31 de maio pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

03/08/2006

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

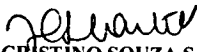
EM 09/08/06

AS 18:00

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

16/08/2006

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/08/2006

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

RECEBIDA

20/08/2006

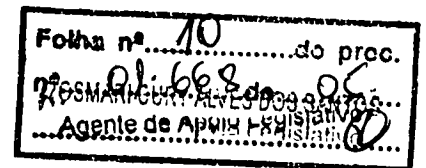
20/08

SEGUE me, juntado 1 nesta data  
documento 1 o papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/19  
Em 18/09/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



## Câmara Municipal de São Paulo



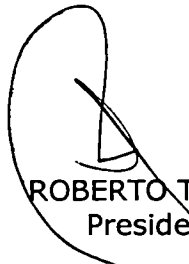
São Paulo, 22 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23  
23- 2886/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 668/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

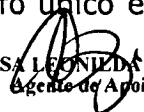
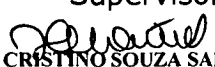
  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

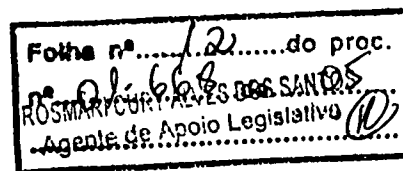
  
JCSS/clza



## Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 668/05). (Vereadora Lenice Lemos - PFL). Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, o seguinte inciso: "XXI - os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área, ficando excluídas da proibição as áreas abertas mantidas pelos mesmos estabelecimentos." Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do art. 1º, "caput" e seu parágrafo único e art. 3º, ambos da Lei nº 10.862, de 04 de julho de 1990. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 16 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XXI - os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área, ficando excluídas da proibição as áreas abertas mantidas pelos mesmos estabelecimentos."

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do art. 1º, "caput" e seu parágrafo único e art. 3º, ambos da Lei nº 10.862, de 04 de julho de 1990.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de agosto de 2006.

O Presidente,

JCSS/clza



## Câmara Municipal de São Paulo

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....13.....do proc.  |
| nº 01: 668 de 05              |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

São Paulo, 22 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2886, de 22/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 668/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos. (Inciso I do art. 84 do R.I.)

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| 24 AGO 2006          |
| <b>RECEBIDO</b>      |

*Marlene Gimenes Giraldes Antonelli*  
RF: 548.562.2.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

✓

do processo nº 01.66.8 de 20 05, 18/09/06 (a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de  
VETO TOTAL.

Em, 18.09.2006.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 15 a 18

Em 19/9/06

(a) Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de setembro de 2006

|                             |     |           |
|-----------------------------|-----|-----------|
| Folha nº                    | 15  | do proc.º |
| nº                          | 668 | de 20 05  |
| Mário Veiga                 |     |           |
| Agente de Apoio Legislativo |     |           |
| RRE 2006.                   |     |           |

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC  
15- 1442/2006

Ofício A. J. L. nº 143/06

Ref. Ofício SGP 23 nº 2886/2006

AS COMISSÕES DE: 19 SET 2006

|               |
|---------------|
| ACEITO O VETO |
| 04 FEV 2009   |
| PRESIDENTE    |

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 SET 2006

SGP 668/05

Reporto-me ao ofício acima referido, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 668/05, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, a qual proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

A medida consiste em adicionar ao rol de locais em que o tabagismo é proibido, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120/80, como inciso XXI, "os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área, ficando excluídas da proibição as áreas abertas mantidas pelos mesmos estabelecimentos".

Além disso, quanto à Lei Municipal nº 10.862, de 4 de julho de 1990, revoga dois dispositivos, a saber, o artigo 1º, que obriga os citados estabelecimentos com dimensão superior a 100 m² a dispor de espaço reservado para não-fumantes, e o artigo 3º, que determina a afixação de avisos sobre a restrição ao ato de fumar.

Conquanto meritórios os intentos da propositura, que busca resguardar a saúde dos freqüentadores dos estabelecimentos em causa, sou compelido a vetá-la integralmente, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade das razões que passo a declinar.

Para bem situar o assunto, é oportuno frisar que, no âmbito do Município de São Paulo, a matéria relativa ao tabagismo em recintos fechados já está amplamente normatizada, em plena consonância com a legislação federal e estadual vigente. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 9.120/80, de caráter geral, veda o



|                                             |     |          |
|---------------------------------------------|-----|----------|
| Folha nº                                    | 16  | do proc. |
| nº                                          | 668 | de 2025  |
| Inácio Veiga<br>Agente de Apoio Legislativo |     |          |

tabagismo em estabelecimentos públicos fechados, possibilitando-lhes a manutenção de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as medidas de prevenção de incêndios (artigo 3º), enquanto que a Lei Municipal nº 10.862/90, de caráter especial, obriga bares, restaurantes e similares com área superior a 100 m² a ter espaço reservado para uso dos não-fumantes.

Do minucioso exame do texto aprovado, emerge uma contradição interna, a qual acaba por comprometer a efetivação dos resultados práticos almejados. Em outras palavras, a proibição absoluta decorrente da inserção do indigitado inciso XXI restaria, na verdade, neutralizada pela manutenção do artigo 3º da Lei Municipal nº 9.120/80, haja vista que, ao mesmo tempo em que veda a prática do tabagismo nos estabelecimentos mencionados, não importando a sua metragem, salvo em áreas abertas, não elide a possibilidade de destinação de salas ou recintos para fumantes, prevista pelo citado dispositivo, não revogado ou alterado pela propositura.

Assinale-se, ainda, que a medida, caso fosse apta a impedir o tabagismo em áreas fechadas, se afiguraria restritiva, por direcionar-se exclusivamente a “bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins”, concedendo tratamento diferenciado a estabelecimentos em que a preocupação com a saúde é de mesma importância, tais como hospitais, creches, bibliotecas, escolas, academias de ginástica, casas de cultos religiosos, objeto dos incisos I a XX do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120/80.

Do ponto de vista jurídico, a medida não se compatibiliza com a legislação federal em vigor, consubstanciada na Lei nº 9.294, de 15 de julho, e no Decreto nº 2.018, de 1º de outubro, ambos de 1996, segundo os quais o fumo é admitido em áreas destinadas exclusivamente a esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Sob outra ótica, assevere-se que a propositura, ao revogar o artigo 1º da Lei nº 10.862/90 - que compele bares, restaurantes e similares maiores que 100 m² a dispor de espaço reservado para não-fumantes - contraria também a Lei Estadual nº 9.178, de 17 de novembro de 1995, bem como o Decreto Estadual nº 40.695, de 4 de março de 1996, os quais contêm idêntico dispositivo, estendendo essa obrigatoriedade a todo o território estadual.

Com efeito, a revogação do artigo em questão pelo projeto aprovado enseja inevitável dúvida no sentido do comando a ser obedecido: se o municipal, que desobriga os estabelecimentos referidos de manter espaço reservado para não-fumantes, ou se o estadual, que institui a obrigação para todo o Estado de São Paulo.



|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                    | 17  | do proc. |
| nº                          | 668 | de 30 05 |
| Inácio Veiga                |     |          |
| Agente de Apoio Legislativo |     |          |
| RF 11.132                   |     |          |

Nesse ponto, cumpre lembrar que, relativamente a saúde pública — campo no qual se insere a questão do tabagismo — a competência legislativa do Município somente pode ser exercida para suplementar ou adequar as normas gerais estabelecidas pela União e Estado, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, não podendo contrariá-las ou negar-lhes cumprimento.

Destaque-se que o artigo 3º da Lei Municipal nº 9.120/80 não soluciona o impasse, pois tal dispositivo prevê mera possibilidade de dispor de salas para fumantes, enquanto a lei estadual estabelece verdadeira obrigação de separação dos ambientes.

Como se vê, a legislação anti-tabagista não se resume unicamente às leis municipais que a propositura intenta modificar, mas constitui um verdadeiro sistema legal que não pode ser interpretado de modo isolado. Dessa forma, o projeto de lei ora analisado, conflitante com esse sistema, não pode prosperar.

Patente, pois, que a proposta — ao pretender introduzir na legislação municipal pertinente mais uma modificação de seu conteúdo — implicaria significativas dúvidas quanto aos preceitos a serem observados, gerando incerteza para os munícipes por ela alcançados, bem como para os órgãos municipais encarregados de sua aplicação, configurando nítida contrariedade ao interesse público.

Finalmente, impende assinalar que, da forma como está presentemente disciplinada, a matéria em questão restou bem resolvida, tendo se alcançado, inclusive, o adequado equilíbrio na convivência social, sem registro de controvérsias que justifiquem alterações na sistemática em curso.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de vetar integralmente o projeto de lei aprovado, o que faço com base no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JMM/MMO/lcgs  
VT 668-45



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-668 de DS 19/9/06 (a)

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22

Às Comissões de:  
Constituição e Justiça e  
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo  
à matéria objeto do presente projeto.

09/09/06

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

10051 - 2015/151

01/21

2015/151

408

RECEBUE  
19/09/2006  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 21.9.06 às 18h30  
*[Assinatura]*

SOLANGE RAIHONE DOS SANTOS  
R.F. 10201  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
**TIAS FARIAS**  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 29/10/06  
*[Assinatura]*  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 25/10/06 ÀS 12:00  
POR *[Assinatura]*

Δ 29/11/06 - 13:00h

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 12/12/06 ÀS 16:40  
POR *[Assinatura]*

Δ 26/12/06 - 13:20h

À SGP-21, a face do prazo  
previsto no artigo 364 do  
Regimento Interno.  
SP, 19/01/07  
*[Assinatura]*

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 19 e 20  
Em 05/02/2009  
Ass: *[Assinatura]*  
**Flávia Gata de Oliveira**  
Técnico Administrativo  
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

Nº 01-0668 de 2005  
*Maria José*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10.940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 668/2005, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS) Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal 9120, de 08 de outubro, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica (Bares restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonete e estabelecimentos afins). (DOCREC - 1442/06) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 0668 de 2005 05/02/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*Esse*

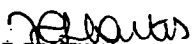
*REC 20 51*

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIDO EM</b><br><b>- SGP-23 -</b><br>09 FEV 2009<br><u>19:00</u> Horas<br><i>Willie.</i> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

05/02/09

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09

  
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> nesta data      |
| documento <u>S</u> e papel de                   |
| informação                                      |
| rubricada <u>S</u> sob folhas <u>nº 21 ad 3</u> |
| Em <u>12/02/2009</u>                            |

  
Anderson Rogério de Souza  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do processo  
nº 01-668 de 2005  
Anderson Rogério de Souza  
Técnico Administrativo

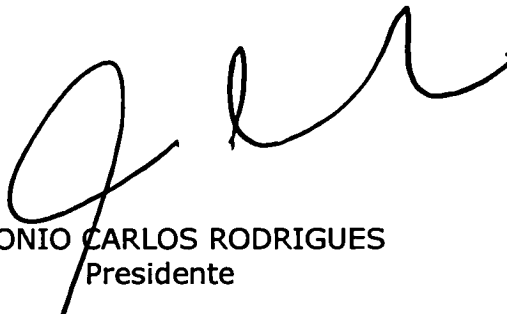
São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23  
23- 00251/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 143, de 14 de setembro de 2006, referente ao PL nº 668/05, de autoria da Ver. Lenice Lemos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

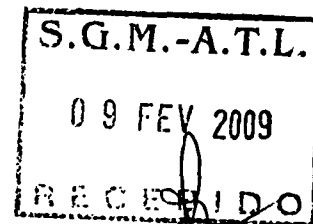
JCSS/ars

Folha nº 22 do processo  
nº 01-668 de 2005

Anderson Rogério de Souza  
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



*Marlene Gimenes Giraldes Antonelli*

RF: 548.562.2/00

SGM/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 251, de  
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto  
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 668/05, de autoria da Vereadora  
Lenice Lemos.



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 23 ✓  
do processo nº 01-668/2005 12/02/2009 (a) .....

Anderson Rógerio de Souza  
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

12/02/09

*João Santos*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23# fls.

Arquivado em 26-02-2009

O Func.º *D*

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927